

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E ALTERA A LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E A LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973" (REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.890-A, DE 1961 E DA LEI Nº 10.848, DE 2004)

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA N.º

(Do Sr. Heráclito Fortes – DEM/PI)

Acrescente-se ao Art. 3º do Projeto de Lei 9.463, de 2018, o seguinte inciso V-A:

A ELETROBRAS, pelas suas subsidiárias, CHESF e ELETRONORTE, se obriga investir em geração de energia de fontes solar e eólica nos sítios das suas respectivas usinas hidroelétricas.

Esse investimento deve ser o equivalente ao mínimo de 20% da capacidade instalada de cada usina hidroelétrica, a realizar-se no prazo de cinco (5) anos.

Justificação

Em razão da falta de chuvas nos últimos anos no Nordeste e no Centro-Oeste, somada a utilização da água para projetos de irrigação e de abastecimentos das populações urbanas, escasseia a oferta do volume d'água para geração hidroelétrica.

Ressente-se dessa escassez as usinas localizadas nas bacias dos rios São Francisco, Tocantins/Araguaia, Amazônica e do Parnaíba, tornando-as impossibilitadas de gerar energia à plena capacidade instalada de cada unidade.

Exemplo disso apresenta o Operador Nacional do Sistema Elétrico – em alguns dos:

Subsistema Nordeste

Sobradinho – 28,01 % – CHESF

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E ALTERA A LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E A LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973" (REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.890-A, DE 1961 E DA LEI Nº 10.848, DE 2004)

Itaparica – 18,46 % – CHESF
Três Marias – 43,05 % – CEMIG

Subsistema Norte

Balbina – 12,84 % – ELETRONORTE
Serra da Mesa – 16,22 % – ELETRONORTE

Resulta, portanto, ociosidade nas subestações e linhas de transmissão das hidroelétricas da CHESF e da ELETRONORTE.

Como referência, aponta-se que no Sistema CHESF (Bacia Hidrográfica do São Francisco), a ociosidade das subestações e das linhas de transmissão dessas hidroelétricas ultrapassam 5 GW.

No Sistema ELETRONORTE (Bacias Hidrográficas Tocantins/Araguaia e Amazônica), a ociosidade atinge mais de 50%.

É notório o potencial solar e eólico das regiões Nordeste e Centro-Oeste, assegurando garantia de suprimento de energia.

Apontamos como exemplo a importância da energia eólica como contributo para atender com 12 GW parte da demanda do Nordeste, vez que as hidrelétricas da CHESF, face à escassez da água, estavam limitadas a gerar menos de 40% da capacidade instalada do total de 9 GW.

Quanto à energia solar, atualmente produzindo menos de 1GW, tende a superar os investimentos ora na geração de fonte eólica, com plantas geradoras em instalação nos solos, tetos de edificações e flutuante nas represas das hidroelétricas.

Esta Emenda, se aprovada, tornará possível, em cinco (5) anos, reestabelecer os níveis de segurança da oferta de energia pela CHESF e ELETRONORTE.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2018.

Deputado Heráclito Fortes
DEMOCRATAS-PI